



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0756, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020 [PÁG. 01/03]

SUMÁRIO DECRETO:

Páginas..... 01/03

DECRETO

DECRETO Nº24, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

Marlon Saba de Torres, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Portaria MS nº 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria MS nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020, bem como o decreto nº 35.784 de 03 de Maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto nº 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

Considerando a Recomendação Nº 13 – 2020 – PJPF, do Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca.

Considerando a elevação acentuada da oferta de leitos exclusivos para o tratamento da Covid-19, na rede estadual de saúde, em todo o Estado do Maranhão, inicialmente quantificados em 230 (duzentos e trinta) leitos e que, após investimentos do Governo Estadual, durante o período da pandemia, passaram a 1.519 leitos, sendo 1.122 de enfermagem e 397 de UTI;

Considerando a contratação pelo Governo do Estado do Maranhão de aviões equipados com estrutura de UTI, incluindo respiradores e equipe médica, para traslado intermunicipal de pacientes com COVID-19, que permitirá maior mobilidade e cobertura geográfica dos casos;

Considerando, também, o aumento da quantidade de testes para diagnóstico do Coronavírus, aplicados pelo Governo do Estado do Maranhão, que ocupa, atualmente, a 5ª posição entre os estados com maior número de testes realizados no país;

Considerando que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Considerando a portaria Nº 38 de 10 de junho de 2020, na qual Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, no âmbito do Município, até o dia 30 de junho de 2020, as seguintes medidas:

§1º - Serão considerados, para os efeitos desse Decreto, **estabelecimentos comerciais essenciais**, mantendo autorizada a sua abertura, os seguintes estabelecimentos:

- Restaurantes e Lanchonetes (modalidade Delivery ou retirada no estabelecimento);
- Supermercados, Mercarias, Frutarias, Açougues, Panificadoras;
- Postos de Combustíveis / Loja de Conveniência (modalidade Delivery);
- Distribuidora de Água e Gás;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0756, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020 [PÁG. 02/03]

- e) Farmácias;
- f) Laboratórios de Análises Clínicas / Clínicas Médicas (atendimento sem fila de espera e com horário agendado);
- g) Borracharias;
- h) Agências Bancárias e Correspondente bancários;
- i) Atividades de profissionais liberais, como advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, técnicos em geral, com hora marcada;
- j) Serviços de telecomunicação, processamentos de dados (telefônica, internet e congêneres) e veículos de imprensa;
- k) Serviços funerários;
- l) Atividades internas de instituições de ensino para a preparação de aulas para transmissão via internet;

I – Os estabelecimentos considerados **essenciais** deverão disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para orientar os clientes fora dos estabelecimentos a fim de orientar o distanciamento correto de 2 metros de uma pessoa para outra nas filas, se for o caso;

II – Fica recomendado o distanciamento social de toda a comunidade do município de Passagem Franca, os quais deverão permanecer em casa e dela se ausentar só em caso de extrema necessidade;

III - Fica proibido até o dia 30 de junho de 2020 a realização de atividades não essenciais no âmbito do município de Passagem Franca - MA, notadamente atividades esportivas, festas, vaquejadas, academias, funcionamento de bares e todas as atividades que gerem aglomerações de pessoas;

§2º: Será permitido o serviço de entrega (delivery) e retirada em restaurantes e bares, mantendo tais estabelecimentos fechados.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** poderão funcionar a meia porta, de segunda a sábado no horário de 07hs as 15hs, adotando todas as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), e proibida a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I - Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/casa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;

II – No caso de aglomeração na área externa da agência bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agência, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;

III - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

IV - Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

Art. 4º - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que **“Dispõe sobre o uso obrigatório de mascarar no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providencias”**;

Art. 5º - Fica autorizado a atividade de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal e interestadual, durante 3 dias na semana (segunda, quarta e sexta-feira), obedecendo o limite de 50% da lotação de passageiros e seguindo todos os protocolos de prevenção ao coronavírus (COVID-19);

Art. 6º - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as medidas legais;

§1º - As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) e suspeitas de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

§2º - As pessoas que se enquadrarem como suspeitos ou confirmados de acordo com o último boletim epidemiológicos, e descumprir as determinações deste artigo, poderão os infratores ser denunciados aos órgãos competentes e responder sobre as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Fica proibido no município de Passagem Franca o comércio de vendedores ambulantes de outros municípios.

Art. 8º - Continuam suspensas as atividades de órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais ou que possam ser desenvolvidas remotamente por meio eletrônico;

I – **Exceto**;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0756, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020 [PÁG. 03/03]

- a) Comissão Permanente de Licitação – CPL e Contabilidade que manterão suas atividades, atendimento e prazos normais;
- b) A Secretaria Municipal de Saúde e demais repartições e órgãos a está vinculada;
- c) Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo de fechamento do comércio, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

Art. 10º - Fica autorizada a liberação das atividades religiosas de qualquer natureza no âmbito do Município de Passagem Franca- MA, nos dias de (domingo, quarta e sexta-feira), desde que obedecidas todas as recomendações de prevenção do COVID-19 previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º - As instituições religiosas terão de cumprir os seguintes protocolos de prevenção do contágio do COVID-19:

a) Todos os frequentadores do evento religioso deverão usar máscaras facial para prevenir seu contágio e propagação do vírus do COVID-19;

b) Seja obrigatório e de forma permanente o uso de produtos para higienização dos bancos com álcool a 70%, e das mãos dos participantes com água e sabão ou álcool a 70%, e, evitando o contato físico entre os participantes;

c) Seja observado o distanciamento de pelo menos um 1,5 metro entre os frequentadores das atividades religiosas, e caso seja necessário para cumprimento desta exigência, que seja reduzida a capacidade de lotação dos frequentadores das atividades religiosas em 50% da capacidade máxima.

Art. 12º - Fica proibido a participação nas manifestações religiosas acima disciplinadas de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19); portadores de doenças cardiovasculares ou pulmonares; tenham imuno deficiência de qualquer espécie; transplantados; maiores de 60 anos e gestantes.

Art. 13º - Fica proibido qualquer manifestação de atividades religiosas fora do âmbito das igrejas.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 15 dias de junho de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017